

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0449-17

Itaqui(RS), 11 de agosto de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e de ordem do chefe do Poder Executivo, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº **040-17, de 09-08-2017**, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela FAMURS.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 11 / 08 / 2017

Horário: 11:30

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040-17, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaqui.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaqui, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Itaqui, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Itaqui.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Prefeito designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 040-17, DE 09 AGOSTO DE 2017

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88). A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “Para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e **Municípios, é o que for definido em suas leis**. Sendo assim, o Diário Oficial é criado através de Lei Municipal”;

Dessa forma, considerando:

Que o diário oficial eletrônico deve contar com a Infraestrutura de chaves públicas – ICP – Brasil, não podendo, assim, ser instituído um simples link no sítio eletrônico do Município;

Que o grau de publicidade alcançado, atualmente, seria maior com a adesão ao Diário Oficial Eletrônico da FAMURS, criado nos termos da Resolução n. 001/2008 da FAMURS, do que com um link no sítio eletrônico do Município;

Que não haveria custo para publicação, tampouco limite de tamanho ou quantidade de matérias junto à FAMURS, já que o Município de Itaqui já é/era contribuinte da FAMURS (requisito este para aderir ao Diário Eletrônico);

A ausência de conhecimento de outras entidades que prestam esse serviço sem custo aos Municípios;

Que o art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

Que a Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município e, assim, certamente haverá significativa economia ao se instituir um diário eletrônico dispensando-se custo com publicação em jornal impresso (exceto quando as publicações impressas forem obrigatórias).

Que a relação a ser firmada com a FAMURS decorre de liberalidade desta em benefício da Administração, havendo inviabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição, o que conduz à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Sendo essas as justificativas existentes, solicita-se seja a presente avaliada por esta Câmara e, ao final, aprovada.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito